ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	IALDO ORAQUE DE QUEIROZ
Processo:	20244784
N° Registro	20252503
Válida até:	01/09/2030

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 079.754.428-36

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA LAURA TARIFA DE LIMA

EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

ENDEREÇO: PARTINDO DE ACREÚNA NA GO-080 SENTIDO ST. A. DA BARRA, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 17°23'56.07"S DE LATITUDE E 50°23'14.73"O DE LONGITUDE, PERCORRE-SE UMA DISTÂNCIA DE 7,8 KM ATÉ ENTRADA À ESQUERDA, DE MARCO 17°26'56.33"S DE LATITUDE E 50°25'51.95"O DE LONGITUDE. AO ENTRADA NESTA ESTRADA DE TERRA, PERCORRE-SE CERCA DE 5,2 KM, ATÉ O MARCO 17°29'21.60"S DE LATITUDE E 50°24'31.28"O DE LONGITUDE. NESTE PONTO JÁ SE ENCONTRA DENTRO DO LIMITE DO IMÓVEL. A SEDE FICA À CERCA DE 2 KM DO ULTIMO MARCO., ACR, ACREÚNA (GO)

IMÓVEIS

GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF

ATIVIDADES REGISTRADAS

RESERVATÓRIOS/BARRAGENS E DIQUES EM CURSO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO, DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, IRRIGAÇÃO, FINS PAISAGÍSTICOS* E COMPOSIÇÃO URBANA, LAZER, TURISMO E AQUICULTURA SEM REMOÇÃO DE PESSOAS

Lâmina de água do reservatório (ha): 4,02

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ISABELLA EVANGELISTA VIEIRA	703.739.501-36	1022503049D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO E/OU LIMPEZA DA FUNDAÇÃO DO BARRAMENTO, MANTENDO A INTEGRIDADE DOS TALUDES E DEMAIS ESTRUTURAS, PROMOVENDO A RETIRADA DE SEDIMENTOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DE PROFISSIONAL HABILITADO.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E DIQUES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 2.000 (DOIS MIL) METROS DE MONUMENTO(S) OU PAISAGEM(ENS) NATURAL(IS) NOTÁVEL(IS) (CACHOEIRA, CÂNION, PRAIA DE RIO OU PONTO TURÍSTICO NÃO DEFINIDO COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), DEFINIDOS COMO DE ESPECIAL PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM TERRITÓRIO(S) QUILOMBOLA(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ASSENTAMENTO(S) RURAL(IS).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A DUTO(S) E/OU CANAL(AIS), INCLUINDO SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO (OLEODUTO, GASODUTO, POLIDUTO, CARBODUTO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, MINERODUTO, ADUTORAS, CABOS

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 6

SUBTERRÂNEOS E OUTROS) PRÉ-EXISTENTE(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A RODOVIA(S), ESTRADA(S) E ACESSO(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A FERROVIA(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A LINHA(S) DE TRANSMISSÃO PRÉ-EXISTENTE(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A ÁREA(S) COM REGIME DE CONCESSÃO E/OU LICENCIAMENTO DE LAVRA, E/OU MONOPOLIZAÇÃO DE LAVRA E/OU PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM COM TORRES DE COMUNICAÇÃO.

FICA PROIBIDA A INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM CONDIÇÕES CAPAZES DE PROVOCAR A MORTANDADE DE PEIXES E OUTROS ANIMAIS AQUÁTICOS.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A SEMAD DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM SITUAÇÕES DE IMPACTOS AMBIENTAIS RESULTANTES DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DERRAMAMENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS NO SOLO OU CORPOS D'ÁGUA, EVENTOS DE MORTALIDADE DE PEIXES NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO EMPREENDIMENTO, INCÊNCDIOS, ENTRE OUTRAS AÇÕES ADVINDAS DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
2	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
3	A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DO EMPREENDIMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER A PARTIR DE ÁREAS LICENCIADAS.
4	DEVE SER MANTIDA CÓPIA DESTE ATO AUTORIZATIVO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO EM MEIO FÍSICO OU DIGITAL.
5	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECER NOVAS EXIGÊNCIAS.
6	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE 30 DIAS.
7	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
8	ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE NÃO SEJAM AS EXPRESSAMENTE ACIMA MENCIONADAS.
9	FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DOS CAMINHOS DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE NA APP
10	FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS E MONUMENTOS DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL TOMBADOS, REGISTRADOS E/OU VALORADOS PELO IPHAN, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.
11	FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS QUE CONTEMPLEM PAISAGENS TOMBADAS, PAISAGENS NATURAIS RECONHECIDAS OFICIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
12	FICA VEDADO O CARREAMENTO DE SEDIMENTOS PARA CURSOS D`ÁGUA.
13	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS, CUMPRIDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA.
14	O ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES SÓ PODERÁ OCORRER APÓS A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS ANTES DA PARALISAÇÃO, DE UMA PROPOSTA DETALHADA PARA O DESCOMISSIONAMENTO DAS ATIVIDADES, BEM COMO DE AÇÕES DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS OU QUE PRECISEM PERMANECER CONTROLADAS OU MONITORADAS. ESSAS MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS COM O OBJETIVO DE EVITAR DANOS AMBIENTAIS OU A GERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DURANTE E APÓS A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES.
15	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA ELE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO, AS QUAIS SÃO CONSIDERADAS VERÍDICAS, FICANDO ESTABELECIDO QUE A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES LEVARÁ AO SEU CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
16	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA NA FORMA DE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS, CERTIDÕES OU DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
17	ORIENTAR OS COLABORADORES SOBRE AS PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, A MANUTENÇÃO DE UMA BOA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, A PROTEÇÃO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E CAVIDADES NATURAIS, A CONSERVAÇÃO DOS HABITATS E OUTRAS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GARANTAM SUSTENTABILIDADE.
18	OS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM SIDO CONSIDERADOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVERÃO SER COMUNICADOS IMEDIATAMENTE À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO NECESSÁRIAS.
19	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO EMPREENDIMENTO.
20	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, DENTRO OU FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA), DEVERÁ SER ANTECIPADAMENTE COMUNICADA À SEMAD, ACOMPANHADA DE UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES, SENDO QUE ANTES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO SOLICITAR NO SISTEMA IPÊ A LICENÇA DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO OU A DISPENSA, CONFORME ARTIGO 13º, §§ 2º E 3º, PARA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PELA SEMAD.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 6

21	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

22	A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM PRODUTOS CONTAMINADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO OU NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DEVERÃO SER INFORMADAS IMEDIATAMENTE À SEMAD E AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DEVERÃO SER ADOTADAS IMEDIATAMENTE.
23	APRESENTAR A MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO À CONFORMIDADE DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA LICENÇA/REGISTRO.
24	APRESENTAR COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL REFERENTE DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO, APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
25	APRESENTAR RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA MONITORAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE VENHAM A SER CONTAMINADAS, INDICANDO A METODOLOGIA UTILIZADA E O DESTINO DO MATERIAL REMOVIDO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA/REGISTRO.
26	COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER VAZAMENTOS DE ÓLEOS OU COMBUSTÍVEIS OU ACIDENTES PRODUTOS CONTAMINANTES, RESPONSABILIZANDO-SE PELA ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E PARA O SANEAMENTO DAS ÁREAS IMPACTADAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA SEMAD.
27	DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS E EMBALAGENS DE MATERIAIS CONTAMINADOS.
28	ESTA LICENÇA NÃO AVALIA A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE DESCAGA DE FUNDO, DE EXTRAVASOR OU OUTRO DISPOSITIVO PARA CONTROLE DE CHEIAS. ESTA AVALIAÇÃO SERÁ FEITA NO PROCESSO DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS, DE FORMA QUE A VALIDADE DESTA LICENÇA VINCULA-SE À VALIDADE DA OUTORGA E AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE OUTORGA, CASO ESTA AINDA NÃO TENHA SIDO EMITIDA.
29	INVESTIGAR AS CAUSAS E TOMAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ELIMINAÇÃO DA FONTE ATIVA DE CONTAMINAÇÃO NOS CASOS DE OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO OU ACIDENTES COM DERRAMAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E OU ELEMENTOS CONTAMINANTES.
30	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSTITUÍDAS NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA, SENDO 20% A CADA ANO, CONSIDERANDO AS SEGUINTES PROPORÇÕES: PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2019, APLICA-SE O ART. 67 DA LEI 20.694: A) 10 (DEZ) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA DE ATÉ 10 (DEZ) HA; B) 15 (QUINZE) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 10 (DEZ) E 75 (SETENTA E CINCO) HA; C) 30 (TRINTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ENTRE 75 (SETENTA E CINCO) E 500 (QUINHENTOS) HA; D) 50 (CINQUENTA) METROS PARA RESERVATÓRIOS COM LÂMINA DE ÁGUA ACIMA DE 500 (QUINHENTOS) HA; PARA QUEM IMPLANTOU O BARRAMENTO APÓS 27 DE DEZEMBRO DE 2019, SEM LICENÇA VÁLIDA, A LARGURA DA FAIXA DE APP DO RESERVATÓRIO DEVERÁ SER A MESMA DA FAIXA DE APP DO CURSO HÍDRICO BARRADO.
31	SOLICITAR PREVIAMENTE À SEMAD, QUANDO FOR O CASO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DESATIVAÇÃO DE INSTALAÇÕES.

DOCUMENTOS, ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS E OUTORGAS

32	PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES OS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART (SEMPRE QUE APLICÁVEL).

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL

33	CASO SEJA VERIFICADA A PRESENÇA DE CIANOBACTÉRIAS DEVERÁ SER FEITA A COMUNICAÇÃO A SEMAD.
34	DEVE SER GARANTIDA A DISPONIBILIDADE HÍDRICA À JUSANTE, CONSIDERANDO A VAZÃO REMANESCENTE PREVISTA NA OUTORGA.
35	REALIZAR PERIODICAMENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E NORMAS TÉCNICAS, A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DESCARGA DE FUNDO E VERTEDOURO.
36	VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, DE PROCESSOS EROSIVOS E DRENAGEM PLUVIAL

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

37	APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO DO ESTADO FÍSICO DAS EROSÕES VERIFICADAS, ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO OU IMAGENS POR DRONES, CONTENDO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, BEM COMO EVIDÊNCIAS DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS, ACOMPANHADO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS PONTOS DE INTERVENÇÃO. PRAZO: 1 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESSA LICENÇA/REGISTRO E A CADA ANO ATÉ CONCLUSÃO FINAL.
38	EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

MEIO FÍSICO/BIÓTICO - AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

39	AS ÁREAS COM PROCESSO DE EROSÃO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
40	AS ÁREAS COM PROCESSO DE EROSÃO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: INÍCIO IMEDIATO E CONCLUSÃO EM ATÉ 2 ANOS PARA EROSÃO LAMINAR E SULCOS EROSIVOS; CONCLUSÃO EM ATÉ 5 ANOS PARA RAVINAS E CONCLUSÃO EM ATÉ 10 ANOS PARA VOÇOROCAS, A CONTAR DA EMISSÃO DESTA LICENÇA/REGISTRO.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 6

41	EM CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, FICA O EMPREENDIMENTO OBRIGADO A APRESENTAR PROPOSTA DE DESCOMISSIONAMENTO DA BARRAGEM E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS COM O REPLANTIO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
42	PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ÁREA DE USO RESTRITO E APRESENTAR A EVOLUÇÃO DA ÁREA A PARTIR DA TÉCNICA DE PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM TODA ÁREA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
43	PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E APRESENTAR A EVOLUÇÃO DA ÁREA A PARTIR DA TÉCNICA INFORMADA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

44	APRESENTAR COMPROVANTE DE REGULARIZAÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO, APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
45	FICA RECONHECIDA, NA POLIGONAL DECLARADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL, CONDICIONADA A RECUPERAÇÃO DA PRÓPRIA ÁREA SUPRIMIDA E COMPENSAÇÃO DE DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1, CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
46	FICA RECONHECIDA, NA POLIGONAL DECLARADA NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO, A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ÁREA DE USO RESTRITO OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL, CONDICIONADA À RECUPERAÇÃO DA ÁREA SUPRIMIDA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
47	FICA REGULARIZADA, COM EFEITO DE LICENÇA CORRETIVA, A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, CONDICIONADA A REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL NA PROPORÇÃO DE 1X1, COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1, PAGAMENTO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL E TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
48	PROMOVER A A COMPENSAÇÃO FLORESTAL E/OU COMPENSAÇÃO POR DANOS, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, NA PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019, EM ÁREA PASSÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, E APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO EM MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
49	PROMOVER A COMPENSAÇÃO FLORESTAL E/OU COMPENSAÇÃO POR DANOS, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, NA PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 2X1 HECTARE, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019, EM APP E/OU DE USO RESTRITO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE CARACTERIZADA COMO SEM PREVISÃO LEGAL, E APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO EM MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
50	PROMOVER A COMPENSAÇÃO POR DANOS, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981, NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019, EM RESERVA LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, E APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO EM MATRÍCULA DO IMÓVEL. PRAZO: EM ATÉ 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
51	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019 EM RESERVA LEGAL, POR MEIO DA TÉCNICA INFORMADA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
52	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ÁREA DE USO RESTRITO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL, POR MEIO DA TÉCNICA DE PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS EM TODA ÁREA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02
53	REALIZAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 40M³ (METROS CÚBICOS) POR CADA HECTARE SUPRIMIDO SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019. PRAZO: 01 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA DE APP QUE SERÁ FORMADA NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELO EMPREENDIMENTO - ADA

ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA PROJETADA PARA COTA MÁXIMA DE ACUMULAÇÃO

Visualize no mapa

GEOMETRIA EXTRA: POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 2X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM APP PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8121 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL 8121 - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02 - (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF)

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ÁREA DE USO RESTRITO PENDENTE DE RECUPERAÇÃO, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 6

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO REFERIDO IMÓVEL ONDE HAVERÁ COMPENSAÇÃO FLORESTAL NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 2X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/ÁREA DE USO RESTRITO PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CARACTERIZADA COMO SEM PREVISÃO LEGAL, APÓS A DATA DE 27/12/2019, SE HOUVER ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA DESMATADA SEM AUTORIZAÇÃO EM APP/USO RESTRITO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, APÓS A DATA DE 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO REALIZADA APÓS A DATA DE 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO A SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA ÁREA SUPRIMIDA SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA INTERVENÇÃO EM APP DO TIPO FAIXAS MARGINAIS DE QUAISQUER CURSOS D'ÁGUA NATURAL, PERENE OU INTERMITENTE, REALIZADA APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL APROVADA OU PROPOSTA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), NA CERTIDÃO DO IMÓVEL OU NO SISTEMA IPÊ DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE 1X1 HECTARE E COMPENSAÇÃO POR DANOS DE 1X1 HECTARE, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL APROVADA OU PROPOSTA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR), NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), NA CERTIDÃO DO IMÓVEL OU NO SISTEMA IPÊ DO IMÓVEL ONDE SE DESEJA REALIZAR COMPENSAÇÃO POR DANOS NA PROPORÇÃO DE 1X1 HECTARE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL EM CARÁTER PERPÉTUO EM IMÓVEL DISTINTO, DEVIDO À SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM RESERVA LEGAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL, OCORRIDA APÓS A DATA 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL PENDENTE DE RECUPERAÇÃO, OU REMANEJAMENTO JUNTO AO CAR, DEVIDO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SUPRIMIDAS SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019 PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES SEM PREVISÃO LEGAL. -- IMÓVEL RURAL/8110 (GO-5200134-19BD.81EF.4629.4813.ACB4.92CD.B125.BACF) - FAZENDA MUTUCA - GLEBA 02

POLIGONAL DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO

PONTO COM A LOCALIZAÇÃO DO EIXO CENTRAL DO BARRAMENTO

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=N3I4XPVXUIZ452E**

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 6

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **N3I4XPVXUIZ452E**

Documento emitido em: **1 de Setembro de 2025 às 17:54:21**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=N3I4XPVXUIZ452E&t=LIC**

Valide com um smartphone

Documento assinado digitalmente em 01 de Setembro de 2025 às 18:00,
por Ialdo Oraque de Queiroz,
CPF 028.659.381-58,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 6